

JORRESPONDÊNCIA

RECEBIDA EM

26/02/02

12:32 horas

-Algomés

P-57-000

Ubá-(MG), 25 de fevereiro de 2002

Exmo. Sr.
Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
(Ubá-(MG))

Senhor Presidente:

Em nosso poder temos a cópia da Mensagem N° 05/2002, de 15-02-2002, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ubá-(MG). Dr. Antônio Carlos Jacob, em cujos termos diz respeito ao Projeto de Lei N° 004/02, de 15/02/2002, pelo qual tem o propósito de manifestar sobre a proteção contra a poluição sonora nos logradouros próximos às áreas públicas do Município de Ubá.

A vista da Mensagem foi aberta à C.L.J.R. e aos vereadores Prof. Janderson Perpétio, Thadeu De Filippo, Dra. Rosa de Araújo, Carlos Rufato, Januário Guiducci e V.Exa.

Na data da leitura da Mensagem N° 05/2002, de 15/02/2002, o Presidente da C.L.J.R., no encerramento dos trabalhos, em termos, solicitou-nos um pronunciamento a respeito da matéria, em razão da grande importância que ela tem para com a sociedade, de um modo geral, e que fazemos, colocando o interesse de Ubá acima de tudo e de todos.

O conteúdo do presente Projeto de Lei N° 004/02, de 15/02/2002, de autoria do Doutor e Ilustre Prefeito Municipal, sobre a Poluição Sonora, já foi amplamente discutida pela C.L.J.R. com os subsídios apresentados por todos os ilustres edis.

Afirma o Chefe do Executivo que o texto do projeto de lei foi sugerido pelo CODEMA-Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e foi elaborado pelo Arquiteto João Eduardo Oliveira Pereira, pós-graduando em gestão Ambiental pela UFRJ e que é este representante do sistema SEA/CREA naquele colegiado Ubáense.

Como se trata de matéria que sempre mereceu a especial atenção de todos os vereadores e, - em especial, - dos componentes da C.L.J.R., opinaremos no sentido de se colocar um "basta" nestes mandos e desmandos com veículos portadores de som covardemente superior à tabela da NBR 10.151, que transitam nas ruas residenciais, na frente de hospitais, na frente de casas de

saudade e, de um modo geral, próximos a estabelecimentos de ensino.

A Mensagem e o Projeto de Lei não foram normas constitucionais e, também somente, o Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal requer a tramitação com a urgência de que trata o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

é por esta razão que solicitamos desta Egrégia Câmara seja o Projeto de Lei N° 004/02, DE 15-02-2002, aprovado em regime de urgência, fazendo-se assim a necessária justiça a todos os Ubáenses.

Este é o nosso melhor entendimento sobre tão importante matéria.



Mancel Rathier do Amaral